

LOCAL: RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS - LOTE 1 — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA1702 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 225/16

REQUERIMENTO Nº: 2476/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
11-01-2024



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
12-01-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

11-01-2024



Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração em edifício habitacional – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23.01.2023/Requerimento n.º 94/23, foi deliberado em Reunião de Câmara de 27.01.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05, datado de 01.02.2023, para no prazo de 06 meses entregar os projetos de especialidades de engenharia. Findo esse prazo sem a apresentação dos projetos de especialidades de engenharia, o processo entrou em suspensão por um período máximo de 06 meses, conforme o previsto no n.º 6 do Art.º 20 do RJUE, encontrando-se o mesmo a decorrer.

3. Face ao teor da deliberação, o interessado através do requerimento n.º 2383/23, requereu a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com dispensa de apresentação do Pré-certificação energética ao abrigo do Art.º 44 do DL n.º 101-D/20 de 07 de Dezembro
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Projeto da Rede Elétrica
- i)- Projeto da Rede Predial de abastecimento de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf
- m)- Projeto ou Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

n)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas de transporte de pessoas ou mercadorias

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 111/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

5. Os serviços da DOMA emitiram parecer desfavorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

6. Vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais

7. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 02/OPU/2024, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

8. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

9. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

10. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

11. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

12. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

13. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Estando válido o alvará de licença de obras de construção n.º 05/22 emitido em 21.01.2022 por um prazo de 24 meses e no caso de se manter a mesma empresa de construção, deve o interessado apresentar apenas os seguintes elementos:


- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento;
- e)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento.

11-01-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 02/OPU/2024
	PROCESSO N.º LE 225/16 Concordo 10-01-2024
ANTECEDENTES <ul style="list-style-type: none"> Parecer n.º 50/OPU/20217 de 28.07.2017 Parecer n.º 111/OPU/2023 de 28.12.2023 	DESPACHO  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, Presidente do CA dos SMN

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 225/16 relativa à construção de edifício habitacional na Rua Grupo Desportivo "Os Nazarenos", Lt 1 - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Saneamento de águas residuais domésticas

Existe viabilidade na ligação à futura rede de saneamento de águas residuais domésticas a executar no âmbito do projeto de loteamento.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.


À Consideração Superior.

O Técnico Superior
09-01-2024

Tiago Pimpão





ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 111/OPU/2023
	PROCESSO N.º LE 225/16
	DATA DO REGISTO 27.12.2023
REQUERENTE: IMO Varandas da Nazaré	Concordo
ANTECEDENTES	DESPACHO 28-12-2023
<ul style="list-style-type: none"> Parecer n.º 50/OPU/2017 datado de 28.07.2017 	

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente do CA dos SMN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 225/16 relativa à construção de edifício habitacional na Rua Grupo Desportivo "Os Nazarenos", Lt 1 - Nazaré, cumpra-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

2. Saneamento de águas residuais domésticas

Observada a alínea y) do artigo 6.º conjugada com o artigo 42.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, a rede predial da edificação deverá desenvolver-se nos limites da edificação.

Considerando que o requerente não observou o exposto no parecer n.º 50/OPU/2017 datado de 28.07.2017, nomeadamente o facto da solução projetada para a rede predial prever que as caixas CR1 e CR2 (indicadas no desenho 01) sejam instaladas na via pública, considero que a mesma não observa a condição regulamentar acima mencionada pelo que, s.m.o., não existe viabilidade na solução apresentada para a drenagem das águas residuais domésticas.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
28-12-2023

Tiago Pimpão



LOCAL: RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS - LOTE 1 — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA1702 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 225/16

REQUERIMENTO Nº: 2476/23

DESPACHO:

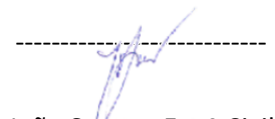
INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto da rede pluvial predial cumpre todas as normas e regulamentos em vigor pelo que está em condições de ser deferido.

10-01-2024



João Santos, Engº Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº